



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL/AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL

14 Postos de Trabalho

ATA N.º 1-

----- Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho, em Montemor-o-Novo, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes elementos: Presidente: Luis Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Sócio Cultural; 1º Vogal Efetivo: Ana Paula Pereira Ribeiro, Técnica Superior; 2º Vogal Efetivo: Antónia Lucinda Teles de Matos Serôdio, Técnica Superior.

----- Nos termos da Lei nº112/2017 de 29 de dezembro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº145-A/2011, de 6 de abril, deliberou o júri, no que concerne com o critério de seleção e respetiva ponderação, o seguinte:

----- Método de seleção:

----- Avaliação Curricular (AC) - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilidades Académicas (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), Avaliação de Desempenho relativa aos últimos 3 anos (AD), Tempo de Exercício de Funções (TEF) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 20\% + FP \times 20\% + EP \times 20\% + AD \times 20\% + TEF \times 20\%$$

----- As Habilidades Académicas (HA) são graduadas de acordo com a seguinte pontuação:

- a) ... 15 Valores – Escolaridade obrigatória consoante a idade;
- b) ... 18 Valores – Habilidade superior à exigida que não a licenciatura
- c) ... 20 Valores – Habilidade superior à exigida correspondente à Licenciatura ou Superior;

Considerando que:

- Nascidos(as) até dezembro de 1966 – 4º ano (4ª classe)
- Nascidos(as) de 1967 a 1980 – 6º ano (6ª classe)
- Nascidos(as) a partir de 1981 – 9º ano

----- A Formação Profissional (FP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 18 Valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 50 ou mais horas;
- b) 16 Valores - formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 40 ou mais horas e menos de 50 horas;
- c) 14 Valores - formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 30 ou mais horas e menos de 40 horas;
- d) 12 Valores - formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 20 ou mais horas e menos de 30 horas;
- e) 10 Valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total de menos de 20 horas;
- f) 8 Valores – sem formação diretamente relacionada com a área funcional;

----- Cada ação com mais de 100 horas acresce 1 valor por ação. Em caso algum a soma deste fator poderá exceder 20 valores.

----- A Experiência Profissional (EP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores – 5 anos ou mais no exercício de funções idênticas à carreira e categoria;
- b) 18 Valores – 4 anos ou mais e menos de 5 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria;
- c) 16 Valores – 3 anos ou mais e menos de 4 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria;
- d) 14 Valores – 2 anos ou mais e menos de 3 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria;

e) 12 Valores – 1 ano ou mais e menos de 2 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----

f) 10 Valores – até 1 ano no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----

g) 8 Valores – sem experiência profissional diretamente relacionada com a área funcional; -----

-----Na Avaliação de Desempenho (AD) será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos três anos sendo graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores – desempenho excelente/relevantes (SIADAP 1,2,3 (4,5 a 5 pontos)); -----

b) 18 valores – desempenho muito bom/relevantes (SIADAP 1,2,3 (4 a 4,499 pontos)); -----

c) 15 valores – desempenho bom/adequado (SIADAP 1,2,3 (3 a 3,999 pontos)); -----

d) 10 valores – desempenho a necessitar de desenvolvimento/adequado (SIADAP 1,2,3 (2 a 2,999 pontos)); -----

e) 6 valores – desempenho inadequado/inadequado (SIADAP 1,2,3 (1 a 1,999 pontos)); -----

f) 12 valores – Caso o candidato não tenha avaliação de desempenho por causa não imputável ao próprio/ou por não lhe ser aplicável a Avaliação de Desempenho. -----

-----O Tempo de Exercício de Funções (TEF) é graduada de acordo com a seguinte pontuação: -

a) 20 Valores – 2 anos ou mais no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

b) 18 Valores – 1 ano ou mais e menos de 2 anos no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

c) 16 Valores – 9 meses ou mais e menos de 1 ano no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

d) 14 Valores – 3 meses ou mais e menos de 9 meses no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

e) 12 Valores – 1 mês ou mais e menos de 3 meses no exercício de funções do posto de trabalho a concurso -----

f) 10 Valores – até 1 mês no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

g) 8 Valores – sem experiência profissional diretamente relacionada com a área funcional; -----

----- A valoração deste método de seleção é de 70%. -----

----- Entrevista Profissional de Seleção (EPS) – visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. É avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. -----

Os parâmetros de avaliação deste método de seleção são os seguintes: -----

a) Motivação; -----

b) Sentido de organização; -----

c) Experiência profissional; -----

d) Conhecimento da organização; -----

e) Conhecimento das funções; -----

f) Comunicação; -----

g) Relacionamento interpessoal; -----

h) Capacidade de autoavaliação. -----

----- A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, cujo guião e ficha de avaliação se encontram em anexo à presente ata. -----

----- A valoração deste método de seleção é de 30%. -----

----- Após a aplicação dos métodos, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redação atual: -----

$$OF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

----- Sendo: -----

OF = Ordenação Final-----

AC = Avaliação Curricular-----

EPS = Entrevista de Profissional de Seleção-----

----- Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte. -----

----- E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do júri.

O Presidente: José António Ferreira

O 1º Vocal Efetivo: António José da Silva

O 2º Vocal Efetivo: António José da Silva